



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - FUNDAP

EDITAL DE SELEÇÃO DE PARCEIRO PARA CULTIVO DE GRÃOS

EDITAL Nº 02/2025 – SELEÇÃO DE PARCEIRO PRODUTOR RURAL PARA CULTIVO DE GRÃOS

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO – FUNDAP, com sede à Rua Francisco Vicente Ferreira, Nº 126, Salas 202 e 204, Bairro Santa Mônica, Fone (34) 3239.7278, E-mail fundap@ufu.br, torna público o presente Edital visando à **seleção de produtor rural parceiro** para cultivo de grãos (soja, milho, sorgo) em área experimental, conforme as condições a seguir estabelecidas no **PROJETO DE PARCERIA** no Site: www.fundapufu.com.br

1. OBJETO

Selecionar **Produtor Rural** para atuar como **Parceiro** no cultivo de grãos (soja, milho, sorgo) em aproximadamente **110 hectares** da Fazenda Experimental Água Limpa, com cessão da terra pela **FUNDAP** e execução integral da produção pelo **Produtor Rural** parceiro.

2. FINALIDADE

- Produção agrícola de grãos (soja, milho, sorgo) em escala comercial;
- Apoio a atividades de **ensino, pesquisa e extensão** junto à Comunidade Universitária;
- Parceria sustentável, respeitando a legislação vigente e as diretrizes do Estatuto da Terra.

3. CONDIÇÕES DA PARCERIA

- A **FUNDAP** cederá o uso da terra **por 4 anos consecutivos**;
- O **Produtor Rural** parceiro arcará com todos os custos de produção;
- Haverá divisão da produção total de grãos em (**%**), a definir na proposta, para o Produtor Rural parceiro e (**%**), a definir na proposta, para a FUNDAP;

Rua Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Salas 202 e 204 – Bairro Santa Mônica
Fones: (34) 3239-7277 - (34) 3239-7278
CEP: 38.408-102 – Uberlândia – MG - e-mail: fundap@ufu.br



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - FUNDAP

- O % (percentual) mínimo para a FUNDAP, previamente definido é de 19% (dezenove por cento), com garantia mínima de 1.200 sacas de soja.
- Se houver empate de percentual (%) nas propostas apresentadas, serão permitidas novas propostas dos candidatos empatados, em datas e prazos determinados pela Comissão, até que haja uma proposta vencedora.
- As atividades de ensino e pesquisa terão prioridade em determinadas fases da lavoura, de acordo com necessidades de aulas práticas, com prévias reservas.

4. RETIRADA DE EDITAL E CÓPIA DA MINUTA DO PROJETO

Retirada de Cópias do Edital e da Minuta do Projeto: 09/07/2025 às 14:00 horas até 10/07/2025 às 17:00 horas, presencial na FUNDAP ou pelo Site da FUNDAP, www.fundapufu.com.br

- End. Rua Francisco Vicente Ferreira, Nº 126, Salas 202 e 204, Bairro Santa Mônica
- E-mail fundap@ufu.br
- Fone: 3239.7278

5. ENTREGA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

- Dia 11/07/2025, das 9:00 horas às 16:00 horas, presencialmente, no Escritório da FUNDAÇÃO.
- Documentação necessária:
- Cópia de inscrição de produtor rural;
- Cópia do CPF/CNPJ;
- Cópia de comprovante de residência;
- Apresentar experiência, capacidade técnica e operacional; comprovada no cultivo de grãos, relacionando atividades em áreas próprias ou de terceiros, com tempo de execução;
- Declaração de disponibilidade de recursos e maquinário.
- Apresentar proposta de cronograma de trabalho e plano de produção.

Rua Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Salas 202 e 204 – Bairro Santa Mônica
Fones: (34) 3239-7277 - (34) 3239-7278
CEP: 38.408-102 – Uberlândia – MG - e-mail: fundap@ufu.br



6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- **Maior proposta em percentual (%) para a CESSIONÁRIA FUNDAP;**
- Análise técnica da proposta;
- Experiência prévia;
- Compatibilidade com os objetivos do projeto;
- Sustentabilidade e inovação na condução agrícola;
- Sem antecedentes judiciais com a FUNDAP.

7. RESULTADO E CONTRATAÇÃO

- **O resultado será divulgado em 14/07/2025 no site da FUNDAP e por email dos participantes, às 9:00 horas.**
- **O selecionado assinará o Projeto de Parceria Agrícola, com vigência da data de assinatura do contrato até 30/04/2029, no dia 16/07/2025 às 9:00 horas, na sede da FUNDAP.**

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- A participação implica aceitação integral deste Edital;
- Dúvidas poderão ser encaminhadas para: e-mail fundap@ufu.br ;
- Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção da FUNDAP.

Uberlândia, MG, 09 de julho de 2025

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO – FUNDAP

Documento assinado digitalmente
gov.br VALTER MARCELINO CABRAL
Data: 09/07/2025 10:39:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valter Marcelino Cabral

Diretor Executivo

Rua Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Salas 202 e 204 – Bairro Santa Mônica
Fones: (34) 3239-7277 - (34) 3239-7278
CEP: 38.408-102 – Uberlândia – MG - e-mail: fundap@ufu.br



PROJETO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CESSIONÁRIA A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - FUNDAP, E DE OUTRO LADO, COMO PRODUTOR RURAL O SR.

Pelo presente PROJETO DE PARCERIA, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - FUNDAP**, Instituição de direito privado, com sede em Uberlândia - MG, tendo seu Estatuto registrado sob nº 57609 no Livro B-26 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia, constituída com o objetivo de fomentar o ensino, a pesquisa, a extensão e o desenvolvimento de Instituições voltadas para essas atividades, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. Valter Marcelino Cabral, residente e domiciliado em Uberlândia, portador da CI nº M2.192.171 SSP-MG e do CPF nº 350.571.906-44, doravante denominada **CESSIONÁRIA DA TERRA**, e de outro lado, o Sr. _____, Produtor Rural, CPF/MF nº _____, RG nº _____ de _____, Endereço, _____, _____, apartamento _____, Bairro _____, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Telefone Celular, (34) _____, daqui por diante designado **PRODUTOR RURAL**, resolvem celebrar o presente PROJETO DE PARCERIA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este PROJETO DE PARCERIA tem por objeto o cultivo de GRÃOS, safra de verão (soja, milho, sorgo) e safrinha se houver, em uma área aproximada de **110 hectares**, localizada na **Fazenda Experimental Água Limpa**, Rodovia MGC 455, Km 18, Município de Uberlândia, MG, CNPJ 22.225.692/0007-02, com o intuito de promover produção de grãos, desenvolvimento de atividades de **ensino, pesquisa e extensão**, e partilha de resultados econômicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE DO PROJETO DE PARCERIA

- 2.1 Produzir grãos em escala comercial na área cedida pela FUNDAP.
- 2.2 Viabilizar a aplicação prática de conhecimentos para alunos da Universidade vinculada à FUNDAP.
- 2.3 Oferecer campo experimental para desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e extensão rural.
- 2.4 Gerar receitas que serão partilhadas entre as partes conforme cláusula específica deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DA ÁREA

- 3.1 A área será disponibilizada ao **PRODUTOR RURAL**, conforme autorização da **CESSIONÁRIA**, sob o acompanhamento da Diretoria de Experimentação e Produção Vegetal – DIRPV/UFU. A cada final da safra de verão, haverá um diálogo entre as partes, quando a **CESSIONÁRIA** manifestará se precisa diminuir algum percentual da área cedida, para atender prioridades de Ensino, Pesquisa e Extensão.



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Visando à execução do objeto deste Projeto de Parceria cabe à CESSIONÁRIA FUNDAP a:

- 4.1.1. Disponibilizar a área de aproximadamente 110 hectares na Fazenda Experimental Água Limpa, devidamente demarcada e apta para o cultivo de grãos.
- 4.1.2. Coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao projeto, em parceria com as Unidades Acadêmicas da Universidade.
- 4.1.3. Garantir o uso da área para fins didáticos e científicos sem comprometer a produção agrícola, mediante cronograma acordado com o produtor parceiro.
- 4.1.4. Entregar a área desimpedida para início das práticas iniciais de plantio.
- 4.1.5. Exercer, através da Diretoria de Experimentação e Produção Vegetal – DIRPV/UFU, a fiscalização sobre os serviços objeto da concessão.
- 4.1.6. Exigir, do Produtor Rural a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza.
- 4.1.7. Notificar, por escrito, o Produtor Rural, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas.
- 4.1.8. Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes.
- 4.1.9. Manter firme e valiosa a Concessão, desde que mantida as condições contratuais.
- 4.1.10. A área de aproximadamente 110 ha, constitui-se de terras nuas agricultáveis, portanto sem a presença de construções (casas, galpões, etc.).

4.2 Visando à execução do objeto deste Projeto de Parceria cabe ao PRODUTOR RURAL a:

- 4.2.1. Responsabilizar pela conservação do solo, inclusive confecção de curvas de nível com capacidade para retenção de solo, evitando assoreamento de nascente e represa, e aplicação de insumos como calcário, gesso e adubos, conforme análises de solo, necessários para obtenção de ótima produção.
- 4.2.2. Arcar com todos os custos operacionais e logísticos da produção de grãos, incluindo: preparo do solo, sementes, defensivos, fertilizantes, combustíveis, máquinas, mão de obra, colheita, transporte e armazenamento.
- 4.2.3. Implementar na área de concessão, quando do início das atividades, uso de maquinários e implementos agrícolas em boas condições de uso.
- 4.2.4. Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.
- 4.2.5. Manter os seguros de responsabilidade e de acidentes pessoais, compatíveis com suas responsabilidades para com a Cessionária, os usuários e para com terceiros.
- 4.2.6. Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Cessionária e de terceiros.
- 4.2.7. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária e securitária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.



- 4.2.8 Na utilização de produtos agrotóxicos, acatar as orientações técnicas e normas emanadas dos órgãos oficiais de proteção e controle do meio ambiente, principalmente em relação ao recolhimento e destino de embalagens de produtos químicos.
- 4.2.9 Não há solidariedade da **CESSIONÁRIA** em relação ao **PRODUTOR RURAL**, quanto à utilização irregular de produtos agrotóxicos e outros que, de qualquer forma, prejudiquem o meio ambiente.
- 4.2.10 Adotar boas práticas agrícolas e respeitar normas ambientais, trabalhistas e sanitárias vigentes.
- 4.2.11 Levar ao conhecimento da **CESSIONÁRIA**, de imediato, de qualquer ocorrência de irregularidade, no que concerne a agentes e ocorrências nocivas ao meio ambiente, quanto ao imóvel objeto deste Contrato, tais como: queimadas; invasões por terceiros; poluição de nascentes, córregos, rios, lagos ou qualquer outra irregularidade que possa causar à **CESSIONÁRIA** ou a terceiros.
- 4.2.12 Não pode o **PRODUTOR RURAL**, transferir o presente instrumento, subarrendar, ceder ou emprestar a área de terra objeto da parceria ou parte dela, bem como mudar a destinação expressa neste contrato, sem a prévia concordância da **CESSIONÁRIA**.
- 4.2.13 Permitir acesso dos alunos, professores, pesquisadores e convidados, devidamente credenciados, à área plantada, conforme programação estabelecida pela FUNDAP/DIRPV/UNIDADES ACADÊMICAS, para visitas técnicas, levantamento de dados, coletas de amostras de solo, de plantas, insetos e etc. para uso em aulas práticas e pesquisas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência deste **PROJETO DE PARCERIA** será até **30 de abril de 2029**, com início na data de assinatura deste Instrumento, podendo, por interesse da **CESSIONÁRIA**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVISÃO DE RESULTADOS

- 6.1. O **PRODUTOR RURAL** ficará com (%) da produção geral final da safra de verão e repassará (%) da produção geral final da safra de verão à **CESSIONÁRIA da terra, com garantia mínima de 1.200 (hum mil e duzentas) sacas de soja, pelos 110 hectares**. Se houver safrinha o **PRODUTOR RURAL** transferirá **8% (OITO POR CENTO)** da produção geral final da safrinha à **CESSIONÁRIA**. O resultado final de cada colheita, deverá ser comprovado pelo **PRODUTOR RURAL**, através de documentação adequada, de transporte e armazenagem dos produtos, como, romaneios de mercadoria, constando, caminhão, placa, motorista, datas, horários, tara, peso bruto, descontos, peso líquido, local entregue, etc.
- 6.2. O (%) da produção geral final de grãos colhidos (safra de verão ou safrinha), destinados à **CESSIONÁRIA**, será pelo **PRODUTOR RURAL**, transportado e depositado em Armazém/Empresa em Uberlândia-MG, indicado pela **CESSIONÁRIA**, em quantidade correspondente definida no item 6.1. As partes envolvidas farão a complementação ou devolução de saldos existentes em reais (R\$), referente à quantidade de grãos entregue. O **PRODUTOR RURAL** deverá transferir para a **CESSIONÁRIA** os créditos de royals correspondentes.
- 6.3. Os recursos recebidos, deverão ser aplicados nas atividades das fazendas.



CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA

7.1 A administração da parceria é de exclusiva competência do **PRODUTOR RURAL**, ficando o mesmo responsável por todos os ônus daí decorrentes.

7.2 As receitas e despesas das atividades referentes à presente Parceria, serão realizadas em nome do **PRODUTOR RURAL**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DA PARCERIA

8.1 Até 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do prazo contratual, o **PRODUTOR RURAL** deverá manifestar seu interesse na prorrogação da Parceria, encaminhando pedido à **CESSIONÁRIA** que decidirá, impreterivelmente, sobre o pedido até 30 (trinta) dias antes do término desta Parceria.

8.2 A partir da manifestação de interesse do **PRODUTOR RURAL**, verificada sua conveniência e oportunidade pela **CESSIONÁRIA**, esta definirá as condições técnicas, administrativas, econômicas – financeiras, necessárias à prorrogação da Parceria.

CLÁUSULA NONA – DO TÉRMINO DA PARCERIA

9.1. Ao término da vigência da Parceria, bem como suas prorrogações sucessivas, se houverem, o **PRODUTOR RURAL** deverá promover a entrega formal do imóvel, com todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias, ficando acertadas as seguintes condições:

9.1.1 será realizada vistoria, por parte da **CESSIONÁRIA**, com o objetivo de certificar a regularidade da utilização do imóvel, bem como possíveis irregularidades na desocupação;

9.1.2 constatando-se alguma incorreção, a **CESSIONÁRIA** notificará o **PRODUTOR RURAL**, por escrito, fixando prazo razoável para ser sanado o incidente;

9.1.3 estando de forma regular o imóvel, a **CESSIONÁRIA** notificará o **PRODUTOR RURAL**, por escrito, dando quitação quanto ao cumprimento da Parceria;

9.1.4 não haverá ressarcimento, por parte da **CESSIONÁRIA**, quanto às benfeitorias de que trata esta Cláusula, em seu caput.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 Fica expressamente vedado a contratação de servidor pertencente aos quadros de pessoal da **CESSIONÁRIA** e da **UFU**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CESSIONÁRIA**, as sanções administrativas aplicadas ao **PRODUTOR RURAL** serão:

11.1.1. Advertência;

11.1.2 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o VALOR TOTAL da PARCERIA.



- 11.2 O atraso no cumprimento da obrigação assumida pelo **PRODUTOR RURAL** implicará na aplicação de multa correspondente a 1,5% (um e meio por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor total do Objeto dessa Parceria.
- 11.3 O atraso por período superior a 15 (quinze) dias implicará em multa de 30% sobre o valor total da Parceria, hipótese em que ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação..
- 11.4 As multas a que se referem os subitens anteriores serão cobradas diretamente pela **CESSIONÁRIA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 11.5 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da **CESSIONÁRIA**.
- 11.6 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CESSIONÁRIA**, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização do presente **Projeto de Parceria**, será exercida pelo Diretor de Experimentação e Produção Vegetal da UFU, que competirá apresentar o relatório de controle da produção e o valor a ser pago pelo **PRODUTOR RURAL** e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da presente Parceria.
- 12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **PRODUTOR RURAL**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CESSIONÁRIA** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial desta Parceria ensejará a sua rescisão
- 13.2. A rescisão desta Parceria poderá ser:
- 13.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CESSIONÁRIA**, a qualquer tempo, imotivadamente, sem ônus, notificando-se o **PRODUTOR RURAL** com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
- 13.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CESSIONÁRIA**;
- 13.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Parceria.



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Parceria em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir a presente Parceria em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-a por firme, boa e valiosa a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 16 de julho de 2.025.

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO - FUNDAP**

Valter Marcelino Cabral
Diretor Executivo

PRODUTOR RURAL

Sr.
CPF nº
INSCRIÇÃO PR

TESTEMUNHAS

Nome: Wagner Pereira Guimarães
C.P.F: 101.691.436-94

Nome: Francisco Célio de Assis
C.P.F: